

Referendo Local - Município de Chaves

13 de setembro de 2020



Cronologia das operações	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO
Legislação aplicável - Lei Orgânica n.º 4/2000, de 24 de agosto alterada pelas Leis Orgânicas n.ºs 3/2010, de 15 de dezembro, 1/2011, de 30 de novembro e 3/2018, de 17 de agosto	15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31	1 2 3 4 5 6 7 8 9 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22 23 24 25 26 27 28 29 30 31
CONVOCAÇÃO DO REFERENDO				
O Presidente da Câmara Municipal convoca o referendo e marca a data da sua realização.	Art.º 32.º	22		
CAMPANHA DO REFERENDO				
Proibição da propaganda política feita, direta ou indiretamente através dos meios de publicidade comercial.	Art.º 51.º		13	
Período durante o qual os arrendatários dos prédios urbanos os podem destinar à preparação e realização da campanha.	Art.º 59.º n.º 1			3
Os partidos ou coligações entregam à C.N.E. declaração de que pretendem tomar posição e participar no esclarecimento sobre a questão submetida ao eleitorado.	Art.º 38.º	10		
Constituição de grupos de cidadãos eleitores que pretendam participar no esclarecimento da questão submetida a referendo.	Art.º 39.º n.º 1	10		
Declaração à C.M. dos proprietários de salas de espetáculo que permitam a sua utilização para a campanha.	Art.º 56.º n.º 1	11		
Declaração à C.M. dos partidos e grupos de cidadãos que estão interessados na utilização de salas de espetáculo para propaganda.	Art.º 56.º n.º 3	16		
As publicações informativas privadas e cooperativas comunicam à C.N.E. a sua decisão de inserir matéria respeitante à campanha para o referendo.	Art.º 53.º n.º 1		28	
A C.M. ouvidos os representantes dos partidos e grupos de cidadãos distribui igualmente o tempo de utilização das casas de espetáculo e edifícios públicos.	Art.ºs 56.º n.º 4 e 58.º n.º 1		21	
A C.M. anuncia, através de editais, os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88	1		
As J.F. estabelecem os locais de afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos.	Art.º 50.º		28	
Período da campanha para o referendo.	Art.º 45.º		1	11
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou inquéritos relativos à atitude dos eleitores perante o ato referendário.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000			12 13
Prestação de contas do referendo.	Art.º 64.º			Até 90 dias após a proclamação oficial dos resultados.
CONSTITUIÇÃO DAS A.V./NOMEAÇÃO DE DELEGADOS/ESCOLHA DOS MEMBROS DE MESA				
O Presidente da C.M. determina as assembleias de voto e comunica às J.F..	Art.º 67.º n.ºs 1 e 2	9		
Recurso para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito da determinação das A.V., sua decisão e afixação da mesma.	Art.º 67.º n.ºs 3 e 4		Recurso 11 Decisão 13	
Recurso para o T.C., das decisões do Tribunal da Comarca sobre a determinação das A.V. Sua decisão.	Art.º 67.º n.º 5		Recurso 14 Decisão 17	
O Presidente da C.M. determina os locais de funcionamento das A.V./S.V e comunica às J.F..	Art.º 69.º n.º 1		14	
As J.F. anunciam por edital, os locais de funcionamento das A.V./S.V..	Art.º 69.º n.º 2		16	
O Presidente da C.M. anuncia por edital, o dia, hora e locais em que se reúnem as A.V..	Art.º 70.º		29	
Reunião dos representantes dos partidos e dos grupos de cidadãos, na sede da J.F., para a escolha dos membros das mesas das A.V./S.V..	Art.º 76.º n.º 1		26 (21 horas)	
No caso de falta de acordo, preenchimento da mesa através de sorteio a realizar pelo Presidente da J.F..	Art.º 76.º n.º 2		28	
Afixação de edital na sede da J.F. com os nomes dos membros da mesa escolhidos.	Art.º 77.º n.º 1		30	
Reclamação para o juiz da comarca contra a escolha, sua decisão e comunicação ao Presidente da J.F..	Art.º 77.º n.ºs 1 e 2		(Reclamação) 1 (Decisão e comunicação) 2	
O Presidente da C.M. lavra o alvará de designação dos membros das mesas e participa às J.F..	Art.º 78.º		7	
Os partidos ou grupos de cidadãos indicam ao Presidente da C.M. os seus delegados e suplentes às A.V./S.V. (no caso do voto antecipado dos doentes internados, dos presos e dos estudantes os delegados e suplentes devem ser indicados ao Presidente da C.M.).	Art.ºs 86.º e 120.º n.º 4		*(Voto antecipado) 30	8
VOTO ANTECIPADO razões profissionais (***) - doentes internados; presos (***) estudantes (***) - deslocados no estrangeiro (****)				
O eleitor dirige-se ao Presidente da C.M. de Chaves a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 119.º n.º 1		3	8
O eleitor requer ao Presidente da C.M. de Chaves a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 1 e 120.º-B n.º 1		24	
O Presidente da C.M. de Chaves envia ao eleitor a documentação de voto. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 a) e 120.º-B n.º 1		27	
O Presidente da C.M. de Chaves envia aos Presidentes das C.M. onde os eleitores se encontrem relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 2 b) e 120.º-B n.º 1		27	
O Presidente da C.M. em cuja área se situam os estabelecimentos onde haja voto antecipado notifica os partidos, grupos de cidadãos e coligações para indicação de delegados, dando conhecimento dos locais. (**) (***)	Art.ºs 120.º n.º 3 e 120.º-B n.º 3		28	
O Presidente da C.M. onde se situam os estabelecimentos em que hajam eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (**)	Art.º 120.º n.º 5		31	3
O Presidente da C.M. onde se situa o estabelecimento de ensino em que haja eleitores para votar recolhe ai os respetivos votos, em dia e hora previamente anunciados. (***)	Art.º 120.º-B n.º 3		31	3
Exercício do voto antecipado por eleitores recenseados no município de Chaves e deslocados no estrangeiro. (****)	Art.º 120.º-A n.º 1		1	3
O Presidente da J.F. envia o voto antecipado à mesa da A.V./S.V. (*) (**) (***) (****)	Art.ºs 119.º n.º 9, 120.º n.ºs 5 e 6 e 120.º-B n.º 3			13
VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS				
As C.R. imprimem duas cópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 71.º n.º 1		9	
O Presidente da C.M. envia ao Presidente da J.F. o material eleitoral.	Art.º 71.º n.º 2		10	
A.J.F. entrega ao presidente da mesa, até 1 hora antes da abertura da A.V./S.V. os cadernos eleitorais, os cadernos de atas, impressos e boletins de voto.	Art.º 71.º n.º 3		13	
Dia do referendo - das 8 às 19 horas.	Art.ºs 105.º n.º 1 e 111.º n.º 1			13
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 127.º a 139.º			13
Envio ao Presidente da Assembleia de Apuramento Geral das atas, cadernos e demais documentos respeitantes ao referendo.	Art.º 139.º			14
Devolução ao Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito dos boletins de voto não utilizados ou inutilizados.	Art.ºs 95.º e 127.º			14
Constituição da Assembleia de Apuramento Geral.	Art.º 142.º n.º 1			11
Apuramento Geral.	Art.º 142.º e segs.			15
Proclamação e publicação dos resultados do apuramento geral, elaboração da ata e envio de 2 exemplares da mesma à C.N.E..	Art.ºs 145.º e 146.º			17
Elaboração do mapa dos resultados do referendo pela C.N.E. e envio ao Presidente da Assembleia Municipal.	Art.º 147.º			(Nos 8 dias subsequentes à recepção da ata)
Recurso para o T.C. das irregularidades ocorridas no decurso da votação, apuramento parcial e geral. Resposta dos partidos, coligações ou grupos de cidadãos.	Art.ºs 153.º e 154.º n.º 3			(Recurso) - 1 dia 18 (Resposta) - 1 dia 21
Decisão do plenário do T.C..	Art.º 154.º n.º 4			(2 dias) 23
Nova votação no caso de adiamento da votação do referendo.	Art.º 112.º			n.º 1 20 ou n.º 2 27
Repetição da votação em caso de assembleia de voto cuja votação foi anulada.	Art.º 155.º n.º 2			No 2.º domingo posterior à decisão do Tribunal Constitucional

1 Previamente deve o eleitor contactar o gabinete do Presidente da C.M. da área do estabelecimento de ensino com vista a obter informação mais precisa quanto ao exercício do seu direito de voto.